

RESOLUÇÃO CG/IC – Nº 001/2016

Normas para Realização de Projeto Final de Graduação

A Comissão de Ensino de Graduação do Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas, em reunião realizada em 07/03/2016, estabeleceu as seguintes normas para realização de Projeto Final de Graduação.

Capítulo I – Da Disciplina “Projeto Final de Graduação”

Artigo 1º - O Projeto Final de Graduação (PFG) deve ser uma atividade de síntese dos conhecimentos adquiridos no transcorrer do curso, caracterizando-se por uma integração do conhecimento.

Artigo 2º - O PFG será desenvolvido em uma disciplina (MC030 - Projeto Final de Graduação), com oferecimento em todos os semestres.

Capítulo II – Da Comissão de PFG

Artigo 3º - A Comissão de PFG é composta pelos coordenadores, coordenadores associados e coordenadores substitutos dos cursos de Ciência da Computação e de Engenharia de Computação (docentes do Instituto de Computação). Suas atribuições são:

I - Solicitar e divulgar o oferecimento dos projetos.

II - Propor à Comissão de Ensino de Graduação (CEG) o calendário semestral de atividades relacionadas ao PFG.

III - Seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Ensino de Graduação, referentes ao PFG.

Capítulo III – Dos Projetos e da Orientação

Artigo 4º - Os PFGs podem ser individuais (projeto individual) ou envolver uma equipe (projeto em equipe).

§ 1º - No caso de projeto em equipe, a proposta de projeto deve explicitar a parte do projeto que cabe a cada aluno envolvido.

Artigo 5º - Os PFGs devem contar com pelo menos um orientador responsável.

§ 1º - O orientador responsável pode ser um docente do Instituto de Computação da Unicamp, sendo neste caso um orientador interno, ou um docente de outro Instituto ou Faculdade da Unicamp, sendo neste caso um orientador externo.

§ 2º - Se o orientador responsável pelo PFG for um orientador externo, o PFG deverá contar também com um orientador interno que deverá avaliar o projeto.

Artigo 6º - Semestralmente, a Comissão de PFG consultará os docentes do Instituto de Computação e divulgará aos estudantes uma lista de temas para projetos.

§ 1º - Os docentes devem informar os temas propostos no prazo estipulado pela Comissão de Ensino de Graduação e com informações suficientes para sua análise pela Comissão de PFG. Tais informações devem conter, pelo menos: título, descrição e indicação de se tratar de um projeto individual ou em equipe.

§ 2º - Um estudante pode propor um tema de PFG, que deverá contar com o aval de um orientador responsável. Caso o orientador responsável seja externo, o PFG deve contar também com o aval de um orientador interno.

§ 3º - Atividades exclusivas de estágio em empresa não podem ser consideradas temas de PFG.

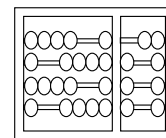
§ 4º - É possível, a critério do orientador responsável, utilizar como tema de PFG atividades de estágios de Iniciação Científica desde que o aluno não tenha obtido créditos referentes às disciplinas de Iniciação Científica para o mesmo trabalho.

Artigo 7º - Cada docente poderá orientar no máximo dez estudantes por semestre.

§ 1º - Em caso de coorientação, os orientadores deverão assinar toda a documentação pertinente indicando a coorientação.

§ 2º - As coorientações contam como meia orientação para fins de totalização do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Estudantes de pós-graduação podem atuar como coorientadores e, neste caso, podem solicitar ao final do PFG um atestado de tal atividade, que será emitido pela Comissão de Ensino de Graduação do Instituto de Computação da Unicamp.



Artigo 8º - Caso um estudante queira trocar de orientador ou um docente deixar de orientar um aluno, deve-se comunicar por escrito à Comissão de PFG.

§ 1º - Se o estudante mantiver o tema do projeto, o comunicado deve explicitar esse aspecto e conter as assinaturas do antigo e do novo orientador e a do estudante.

§ 2º - Se houver mudança de projeto, deve-se encaminhar o novo projeto, com a assinatura do novo orientador. Este novo projeto será analisado pela comissão de PFG, a quem cabe sua aprovação.

§ 3º - O prazo máximo para mudança de orientador e/ou de projeto é de 4 semanas após o início do semestre letivo.

Capítulo IV – Da Matrícula

Artigo 9º - A matrícula na disciplina MC030 poderá ocorrer quando o estudante possuir CP (Coeficiente de Progressão) $\geq 0,8$.

§ 1º - Para a autorização da matrícula (AA200), é necessária a definição do tema do projeto, do orientador responsável e do orientador interno, caso o orientador responsável seja externo. Estas informações devem ser fornecidas à Comissão de PFG através de um formulário específico devidamente assinado, pelo estudante e pelos orientadores, e entregue na Secretaria de Graduação, antes do início do período de matrícula ou do período de alteração de matrícula.

§ 2º - No formulário também deve ser definido o Plano de Trabalho a ser realizado.

Capítulo V – Da Avaliação de PFG

Artigo 10º - Antes do final do semestre letivo, de acordo com o calendário estabelecido, cada aluno (ou equipe) deverá publicar como Relatório Técnico do Instituto de Computação uma descrição completa do trabalho realizado.

§ 1º - Este relatório deve conter, no mínimo, Introdução (incluindo Revisão Bibliográfica), Justificativa, Objetivos, Desenvolvimento do Trabalho, Resultados, Conclusões e Referências Bibliográficas.

§ 2º - Estes relatórios possuirão uma numeração diferente dos demais Relatórios Técnicos do IC, para melhor identificá-los.

§ 3º - O Relatório Técnico mencionado neste artigo deve ter como autores, no mínimo, o aluno (ou equipe de alunos) e seu orientador responsável.

Artigo 11º - No final do semestre letivo, de acordo com o calendário estabelecido, cada estudante (ou equipe) deverá encaminhar à Comissão de PFG (via Secretaria de Graduação) um formulário de avaliação devidamente preenchido por seus orientadores.

§ 1º - Este formulário deve conter o número do Relatório Técnico previamente publicado, de acordo com o Artigo 10.

§ 2º - Neste formulário, o orientador responsável deverá emitir um parecer circunstanciado sobre o PFG e sua nota.

§ 3º - Caso o orientador responsável seja externo, o orientador interno também deverá encaminhar um parecer circunstanciado sobre o PFG e sua nota.

§ 4º - A nota final será a nota do orientador responsável, caso este seja docente do Instituto de Computação da Unicamp e, caso o orientador responsável seja externo, a nota final será a média aritmética entre a nota do orientador externo e a nota do orientador interno.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 12 - Casos omissos serão decididos pela Comissão de PFG.

§ 1º - As decisões não previstas nesta Resolução deverão ser informadas à Comissão de Ensino de Graduação.

Artigo 13 - A Comissão de Ensino de Graduação é órgão de recurso para as decisões da Comissão de PFG.

Artigo 14 - Esta Resolução revoga decisões anteriores, em especial, a Resolução CG/IC 002/2012.